

Resolução CONSUP/IFG de nº 011, de 02 de maio de 2017.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, usando da competência que lhe confere a Portaria nº 1821, de 16 de outubro de 2015, e considerando as decisões tomadas na reunião do Conselho Superior de 02 de maio de 2017, resolve:

Aprovar o Regulamento do processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do(a) Reitor(a) e dos(as) Diretor(a)es(as)-Gerais dos Câmpus Anápolis, Aparecida de Goiânia, Cidade de Goiás, Formosa, Goiânia, Inhumas, Itumbiara, Jataí, Luziânia e Uruaçu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás para o quadriênio 2017-2021.



ADELINO CANDIDO PIMENTA
Presidente do Conselho Superior em Exercício

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA ESCOLHA DO(A) REITOR(A) E DOS(AS) DIRETORES(AS)-GERAIS DOS CÂMPUS ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA, CIDADE DE GOIÁS, FORMOSA, GOIÂNIA, INHUMAS, ITUMBIARA, JATAÍ, LUZIÂNIA E URUAÇU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS PARA O QUADRIÊNIO 2017-2021.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta à comunidade para escolha do(a) Reitor(a) e dos(as) Diretores(as)-Gerais dos Câmpus Anápolis, Aparecida de Goiânia, Cidade de Goiás, Formosa, Goiânia, Inhumas, Itumbiara, Jataí, Luziânia e Uruaçu, de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.986/2009, em cumprimento à Resolução CONSUP/IFG de nº 006, de 20 de março de 2017.

Art. 2º O presente regulamento visa, além das normas já abordadas, ao cumprimento dos princípios gerais da Administração Pública, de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, bem como a observância das previsões contidas da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 3º No processo de consulta à comunidade acadêmica para a escolha do Reitor(a) e dos(as) Diretores(as)-Gerais serão assegurados, sobretudo:

- I - A igualdade de tratamento ao(s) candidato(s);
- II - A liberdade de propaganda;
- III - O voto direto e secreto.

§1º Fica, nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008 e do § 2º do artigo 10 do Decreto nº 6.986/2009, instituído o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, em relação ao total do universo de eleitores aptos a votar.

§2º O processo eleitoral para o cargo de Reitor(a) será conduzido pela Comissão Eleitoral Central e, para o cargo de Diretores(as)-Gerais dos Câmpus, pelas Comissões Eleitorais Locais dos Câmpus Anápolis, Aparecida de Goiânia, Cidade de Goiás, Formosa, Goiânia, Inhumas, Itumbiara, Jataí, Luziânia e Uruaçu, observadas, respectivamente, as atribuições previstas nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 4º Os nomes dos(as) candidatos(as) eleitos(as) para os cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais serão encaminhados pela Comissão Eleitoral Central à presidência do Conselho Superior para homologação.

§1º O(A) candidato(a) eleito(a) ao cargo de Reitor(a) será nomeado(a) pelo ocupante do cargo de Presidente da República, conforme artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, ou pelo Ministro da Educação, por delegação de competência.

§2º O(A) candidato(a) eleito(a) ao cargo de Diretor(a)-Geral de Câmpus será nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), conforme artigo 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art 5º O processo de consulta à comunidade compreende: constituição das Comissões Eleitorais Locais e da Comissão Eleitoral Central, normatização do processo, inscrição dos candidatos, fiscalização por parte das Comissões Eleitorais, votação, apuração, divulgação e comunicação formal do resultado da eleição.

Art 6º O processo de consulta consistirá das seguintes etapas:

I - Coordenação: responsabilidade da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais nas suas respectivas competências;

II - Votação: a votação em cada Câmpus e na Reitoria ficará sob a responsabilidade das Comissões Eleitorais Locais, que designarão mesários e credenciarão fiscais designados pelos candidatos;

III - Apuração: é responsabilidade das Comissões Eleitorais Locais a apuração dos votos e o encaminhamento dos resultados à Comissão Eleitoral Central;

IV - Comunicação formal dos resultados da eleição: é responsabilidade da Comissão Eleitoral Central comunicar o resultado da apuração dos votos à secretaria do Conselho Superior e solicitar que a informação seja encaminhada à toda comunidade acadêmica, após receber os resultados da apuração dos votos dos Câmpus e da Reitoria.

Parágrafo único. Os resultados dos pleitos serão divulgados pela Comissão Eleitoral Central, após receber os resultados das votações dos Câmpus e da Reitoria, a fim de publicá-los e encaminhá-los ao Presidente do Conselho Superior, conforme cronograma definido.

Art. 7º Está previsto o emprego de urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE-GO no primeiro turno do processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do(a) Reitor(a) e dos(as) Diretores(as)-Gerais dos Câmpus Anápolis, Aparecida de Goiânia, Cidade de Goiás, Formosa, Goiânia, Inhumas, Itumbiara, Jataí, Luziânia e Uruaçu, e no caso de ocorrer segundo turno, está previsto o emprego de urnas manuais. Tal diferenciação acontece em virtude da capacidade de atendimento do TRE-GO.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL E DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Art. 8º O processo de consulta à comunidade para escolha do Reitor(a) e dos Diretores(as)-Gerais dos Câmpus do IFG será conduzido por uma Comissão Eleitoral Central e por Comissões Eleitorais Locais, formadas em consonância com as previsões dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.986/2009.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central tem autonomia para conduzir todo o processo eleitoral.

Art. 9º A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais estabelecidas por este Regulamento foram formadas e designadas nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.986/2009, compostas em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior. As Comissões Eleitorais Central e Locais são constituídas, cada uma, por 09 (nove) membros, sendo 03 (três) representantes do corpo docente, 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos e 03 (três) representantes do corpo discente. A Comissão Eleitoral Local da Reitoria é constituída por 03 (três) membros representantes dos servidores técnico-administrativos.

§1º Os integrantes das Comissões Eleitorais Locais foram escolhidos pelos seus pares e designados mediante Resolução do Presidente do Conselho Superior.

§2º Os integrantes da Comissão Eleitoral Central foram escolhidos pelos seus pares entre os membros das Comissões Eleitorais Locais e designados mediante Resolução do Presidente do Conselho Superior.

§3º Os Presidentes das Comissões Eleitorais Locais e da Comissão Eleitoral Central elegeram-se entre os seus membros, no ato de sua instalação.

§4º É imperativo que os representantes do corpo discente, em quaisquer das comissões, tenham, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos.

§5º Os membros das Comissões Eleitorais estão automaticamente impedidos de concorrer ao pleito e de se manifestarem, sob qualquer forma, em apreço ou desapreço de qualquer candidato.

§6º Caberá à Comissão Eleitoral Central tratar dos desligamentos de seus membros e das demais Comissões Eleitorais Locais, desde que haja interesse do membro ou impedimentos legais.

§7º Caso ocorra o desligamento de membros da Comissão Eleitoral Central e/ou das Comissões Eleitorais Locais, caberá às próprias comissões a definição do método a ser empregado na recomposição, mantendo a paridade entre as categorias, sendo que o resultado deverá ser homologado pela Comissão Eleitoral Central e promulgado pelo Presidente do Conselho Superior.

§8º As decisões das Comissões Eleitorais, sobre quaisquer questões relativas ao processo eleitoral, serão tomadas por maioria absoluta dos membros, desde que haja um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros. Em caso de abstenções ou de qualquer fato que desencadeie empate nas decisões, o voto de desempate será dos respectivos Presidentes.

§9º Todas as reuniões das Comissões Eleitorais devem ser lavradas em atas e assinadas por todos os presentes.

§10º As comunicações e convocações da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais aos seus membros devem ser feitas formalmente, por meios impressos ou eletrônicos, com antecedência mínima de um dia útil.

§11º Cabe à Reitoria oferecer às Comissões Eleitorais os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade.

Art. 10º Compete à Comissão Eleitoral Central, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 6.986/2009:

§1º Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos, votação, definir o cronograma para a realização dos processos de consulta e, nesse mister:

I - Providenciar, junto às Comissões Eleitorais Locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

II - Receber o registro das candidaturas ao cargo de Reitor(a), decidir sobre o seu deferimento, homologar e publicar os nomes dos(as) candidatos(as) regulares;

III - Publicar a lista dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar;

IV - Credenciar fiscais, apresentados pelos candidatos(as), para atuarem no decorrer do processo de consulta;

V - Deliberar sobre recursos interpostos para a candidatura ao cargo de Reitor(a);

VI - Supervisionar a campanha eleitoral;

VII - Elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;

VIII - Sortear os números dos(as) candidatos(as) na urna eletrônica caso sejam empregadas urnas eletrônicas ou sortear a posição dos nomes dos(as) candidatos(as) na cédula quando empregadas cédulas de papel.

§2º Coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor(a) em cada Câmpus e Reitoria e deliberar sobre os recursos interpostos;

§3º Receber os resultados das votações dos Câmpus e da Reitoria, conferir as suas contabilizações para o cargo de Reitor(a) e para os cargos de Diretor(a)-Geral, publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior, para homologação, conforme artigo 4º.

§4º Decidir sobre os casos omissos.

§5º Encaminhar ao Conselho Superior no prazo de até 30 (trinta) dias Todo material da eleição, para arquivamento.

Art. 11. Compete às Comissões Eleitorais Locais, nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 6.986/2009:

I - Coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor(a)-Geral de Câmpus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;

II - Receber as inscrições das candidaturas para os cargos de Diretor(a)-Geral, decidir sobre seu deferimento e publicar os nomes homologados e as listas dos eleitores votantes;

III - Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - Divulgar as instruções sobre a forma e locais de votação e juntas de apuração;

VI - Credenciar fiscais, apresentados pelos candidatos, para atuar no decorrer do processo de consulta;

VII - Deliberar sobre recursos interpostos para a candidatura ao cargo de Diretor(a)-Geral;

VIII - Proceder à apuração, designando escrutinadores, se for o caso;

IX - Encaminhar à Comissão Eleitoral Central os boletins das urnas eletrônicas ou os votos das urnas manuais, devidamente apurados;

X - Fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo.

Art. 12. São deveres dos membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais:

I - Comparecer às reuniões, quando convocados;

II - Desempenhar as funções delegadas pelas Comissões Eleitorais.

Art. 13. A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais solicitarão servidores e convidarão discentes para auxiliarem nas mesas receptoras, caso necessário.

Parágrafo único. Para auxiliar nas mesas receptoras, os discentes deverão ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade.

CAPÍTULO III

DO CRONOGRAMA ELEITORAL

Art. 14. O Cronograma do processo de consulta à comunidade para a escolha do(a) Reitor(a) e dos(as) Diretores(as)-Gerais dos Câmpus do IFG estabelece datas e procedimentos definidos pela Comissão Eleitoral Central, conforme Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 15. De acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 11.892/2008, poderão candidatar-se ao cargo de Reitor(a) do IFG os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo

exercício na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I - Possuir o título de doutor;
- II - Estar posicionado na Classe D-IV.

Art. 16. De acordo com o artigo 13, § 1º, da Lei nº 11.892/2008, poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral dos Câmpus do IFG os docentes ou técnico-administrativos ocupantes do cargo de nível superior pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I - Possuir o título de doutor;
- II - Estar posicionado na Classe D-IV;
- III - Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição ;
- IV - Ter concluído, com aproveitamento satisfatório, curso de formação para exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 17. Está impedido de participar do Processo Eleitoral o(a) candidato(a):

- I – Penalizado(a) em sindicância ou processo administrativo disciplinar, durante o período de penalização;
- II – Condenado(a) em processo de improbidade administrativa, se não houver ainda a prescrição da sanção;
- III – Condenado(a) por crime: falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e peculato;
- IV - Integrante das Comissões Eleitorais referentes ao presente Regulamento;
- V - Os candidatos que não preencham os requisitos previstos na Lei nº 11.892/2008 para as suas inscrições aos cargos de Reitor(a) ou de Diretor(a)-Geral.

Art. 18. Perde o direito de participar do Processo Eleitoral o candidato:

- I - Que não registrar sua candidatura nos termos deste Regulamento;
- II – Que estiver impossibilitado permanentemente de exercer suas funções;
- III - Que renunciar formalmente à sua candidatura no processo eleitoral.

CAPÍTULO V

DOS ELEITORES

Art. 19. São eleitores aptos a votar na escolha do(a) Reitor(a) e dos(as) Diretores(as)-Gerais dos Câmpus do IFG, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 6986/2009:

I - Os servidores docentes do Quadro de Pessoal Ativo Permanente dos Câmpus e/ou os que estejam lotados na Reitoria;

II - Os servidores técnico-administrativos do Quadro de Pessoal Ativo Permanente dos Câmpus e da Reitoria;

III - Os discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, dos Câmpus que compõem a Instituição.

§1º Conforme o § 1º, art. 9º, do Decreto nº 6986/2009, não poderão participar do processo de consulta para escolha do(a) Reitor(a) ou dos(as) Diretores(as)-Gerais do IFG:

I - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - Ocupantes de funções gratificadas e cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III – Profissionais contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

§2º Consideram-se regularmente matriculados os discentes registrados na Coordenação de Registros Acadêmicos e Estudantis de cada Câmpus do IFG, em lista fornecida pela Pró-Reitoria de Ensino.

§3º Consideram-se aptos a votar os servidores docentes e técnico-administrativos constantes em lista fornecida pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

§4º O eleitor exercerá o direito de voto apenas uma vez, em cada turno eleitoral, independentemente da quantidade de matrículas no Câmpus.

§5º O servidor que também se encontrar na condição de discente votará apenas como servidor.

§6º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo e docente votará apenas como servidor técnico-administrativo.

§7º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio.

§8º Não estão aptos a votar servidores afastados para usufruírem de licença para tratar de interesse particular e/ou aposentados.

§9º Não será permitido o voto em trânsito para qualquer um dos cargos.

§10º Servidores que não constarem na lista final publicada pela Comissão Eleitoral Central não estarão aptos a votar. Servidores nomeados posteriormente à divulgação da lista também não estarão aptos a votar.

§11º Discentes de cursos a distância votarão presencialmente no Câmpus de origem do curso.

Art. 20. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento original de identificação com fotografia e assinar a lista nominal de votação.

Parágrafo único. Serão considerados documentos de identificação válidos: Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Funcional ou Crachá do IFG, ou documentos impressos com fotografia emitidos pelo IFG.

Art. 21. A lista preliminar com os nomes dos eleitores aptos a votar será divulgada conforme cronograma (ANEXO I).

§1º O eleitor cujo nome não constar na lista preliminar deverá procurar a Comissão Eleitoral Local até 24 (vinte e quatro) horas após sua divulgação para formalizar pedido de regularização, conforme modelo constante no Anexo II.

§2º A Lista Oficial contendo o nome dos eleitores aptos a votar será divulgada no dia 09 de maio de 2017, pelas Comissões Locais e na página oficial do IFG (www.ifg.edu.br).

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO E IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 22. O pedido de registro de candidatos será feito em requerimento próprio, fornecido pelas Comissões Eleitorais Locais, no Setor de Protocolo do Câmpus em que o(a) candidato(a) pretende concorrer ao cargo de Diretor(a)-Geral ou da Reitoria do IFG, no caso de candidatos(as) a Reitor(a), observando-se os prazos fixados no Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo único. Os candidatos deverão entregar, no ato da inscrição, os seguintes documentos originais, devidamente assinados:

I - Ficha de inscrição de candidato devidamente preenchida e assinada (Anexo III);

II - Documentos comprobatórios do artigo 15, para candidatos ao cargo de Reitor(a), ou do artigo 16, para candidatos ao cargo de Diretor(a)-Geral;

III - Plano de trabalho;

IV - Certidão de tempo de serviço fornecida pelo setor de Recursos Humanos;

V – Cópia da CNH ou de documento de identidade oficial com fotografia;

VI – Declaração emitida pelo próprio servidor, indicando o pleno atendimento ao inciso III do artigo 17.

Art. 23. O pedido de registro de candidatura será recusado pela Comissão Eleitoral quando o pedido não estiver acompanhado dos documentos previstos no artigo 22 deste Regulamento.

Art. 24. A retirada da candidatura deverá ser solicitada por escrito, assinada pelo candidato e apresentada ao Setor de Protocolo do Câmpus ou da Reitoria em que fora registrada.

Art. 25. Os pedidos de impugnação referentes à inscrição de candidatos deverão ser apresentados em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da divulgação da relação dos inscritos.

§1º As impugnações das inscrições para Reitor(a) deverão ser solicitadas no Setor de Protocolo da Reitoria e as referentes ao cargo de Diretor(a)-Geral deverão ser solicitadas no Setor de Protocolo dos respectivos Câmpus.

§2º O pedido de impugnação da candidatura deverá ser apresentado por escrito, em petição fundamentada e acompanhada de documentos comprobatórios.

Art. 26. Caberá às Comissões Eleitorais Locais e Central dar ciência ao(à) candidato(a) e dar publicidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a inscrição impugnada; o(a) candidato(a) terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar sua defesa, conforme o cronograma do processo eleitoral (Anexo I).

Art. 27. A homologação e publicação das inscrições dos candidatos serão feitas conforme cronograma do processo eleitoral (Anexo I) em mural e na página oficial do IFG.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 28. A campanha eleitoral deverá ocorrer somente no período estipulado no Cronograma Eleitoral (Anexo I), sendo permitido ao candidato:

I - Participar de debates organizados por entidades ou associações de classe da comunidade;

II - Visitar salas de aula, uma única vez em cada turma, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos;

III – Promover reuniões abertas ou reservadas;

IV - Distribuir material de propaganda eleitoral impresso e/ou eletrônico, carta-programa, adesivos, panfletos e bótons;

V – Adesivar veículos particulares;

VI – Produzir panfletos e carta-programa, com dimensões máximas iguais ao formato A4;

VII – Usar *blogs*, *sites* e perfis em redes sociais bem como *e-mail* pessoal do candidato;

VIII – Postar *links* de vídeo de até 10 minutos na plataforma *Moodle*, para apresentar sua proposta de trabalho aos alunos de Educação a Distância (EAD). A produção do vídeo ficará sob a responsabilidade do candidato.

Art. 29. Os candidatos deverão observar o Código de Ética do Servidor Público, e as normas presentes neste regulamento em suas ações durante a campanha.

Art. 30. É vedado ao candidato:

I – Utilizar rádio, jornal, televisão, *outdoor*, carro de som, bem como realizar atividades artísticas ou desportivas na campanha eleitoral;

II – Afixar cartazes, *banners* ou faixas fora dos locais previamente definidos pelas Comissões Eleitorais Locais dentro das dependências da Instituição, de modo a não comprometer a estética ou a limpeza dos prédios, incluindo estacionamentos e calçadas, conforme regulamento próprio de cada Câmpus ou Reitoria;

III - Distribuir qualquer material de campanha impresso e/ou eletrônico que contenha expressões, alusão, desenhos ou frases ofensivas à honra e à dignidade pessoal ou funcional de qualquer candidato ou membro da comunidade escolar;

IV - Fazer uso de pichações nos prédios da Instituição, incluindo estacionamentos e calçadas;

V – Utilizar recursos financeiros, administrativos, pedagógicos e acadêmicos, materiais ou patrimoniais da Instituição;

VI - Distribuir brindes, inclusive camisetas, ou aliciar os eleitores por meio de recurso próprio ou de terceiros;

VII - Utilizar aparelhos sonoros para propaganda eleitoral, no âmbito interno e externo da Instituição;

VIII - No dia da eleição, distribuir material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, bem como praticar aliciamento, coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do eleitor: “boca de urna”;

IX - Vincular sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;

Parágrafo único. De acordo com as normas de segurança da Tecnologia da Informação do IFG, é vedado o fornecimento de informações pessoais dos eleitores por parte da Instituição.

Art. 31. É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único. Os infratores poderão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/1990 e Código de Ética do Servidor, após processo administrativo disciplinar.

Art. 32. A Campanha Eleitoral somente poderá ser deflagrada após a homologação da(s) candidatura(s), conforme cronograma elaborado pela Comissão Eleitoral Central e deverá ser encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 33. As denúncias referentes a abusos cometidos pelo(s) candidato(s) ou ao seu pedido, durante a campanha, deverão ser feitas por escrito e devidamente fundamentadas, e serão apuradas pelas Comissões Eleitorais Locais para o cargo de Diretor(a)-Geral e pela Comissão Eleitoral Central para o cargo de Reitor(a).

Art. 34. São consideradas infrações:

- I - Realizar propaganda em período e local não permitido;
- II - Realizar propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento Eleitoral;
- III - Fazer ofensa à honra e/ou à dignidade pessoal, a integridade física e/ou moral ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFG;
- IV - Comprometer a estética e limpeza dos bens patrimoniais do IFG;
- V - Utilizar, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou bens públicos (como veículos e outros) e de associações de classe para cobertura da campanha eleitoral;
- VI - Criar, de qualquer forma, obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- VII - Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros das Comissões Eleitorais.

§1º Será aplicada a sanção de advertência por escrito ao(à) candidato(a) que incorrer em qualquer uma das infrações consideradas acima, ao(à) qual será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, para apresentação de defesa escrita sobre o fato a ele(a) imputado, antes da punição. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§2º Todas as advertências serão encaminhadas à Comissão de Ética da Instituição.

CAPÍTULO IX

DOS FISCAIS

Art. 35. Cada candidato(a) poderá indicar até 6 (seis) fiscais para cada mesa receptora, sendo que apenas 01 (um) permanecerá por vez para acompanhar os trabalhos de votação e apuração, desde que não seja candidato(a) ou membro de Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Entende-se por local de votação todos os Câmpus e a Reitoria do IFG e, por seção, cada mesa receptora.

Art. 36. O credenciamento dos fiscais acontecerá de acordo com o cronograma eleitoral e realizado junto à Comissão Eleitoral Local.

§1º Poderá ser indicado como fiscal qualquer eleitor apto a votar.

§2º O fiscal credenciado poderá ser fiscal de eleição e de apuração.

§3º É vedada aos fiscais a realização de propaganda eleitoral nas dependências do IFG e proximidades. A não observância deste dispositivo caberá o desc credenciamento do fiscal pela Comissão Eleitoral competente.

Art. 37. As Comissões Eleitorais Locais e a Comissão Eleitoral Central fornecerão aos fiscais de eleição e de apuração uma credencial em forma de crachá, contendo o nome do fiscal, o nome do(a) candidato(a) que representa, a assinatura de um dos membros da Comissão Eleitoral e o local para o qual foi indicado.

§1º Será obrigatório o uso do crachá por parte do fiscal.

§2º A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 38. É atribuição dos fiscais observar o desenvolvimento da eleição, de forma a garantir a não interferência de estranhos ou dos membros da mesa, que possam vir a comprometer a moralidade e lisura do processo.

Art. 39. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação. Em caso de dúvida com relação ao eleitor, o fiscal deverá dirigir-se à mesa receptora.

CAPÍTULO X

DOS TURNOS E DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO

Art. 40. A eleição acontecerá em 02 (dois) turnos, caso haja o registro de mais de 02 (dois) candidatos e caso o candidato mais votado não obtiver taxa percentual de votos superior à somatória das taxas percentuais de votos obtidas por todos os demais candidatos.

Parágrafo único. Havendo o segundo turno, a data para realização do mesmo será de acordo com o Cronograma Eleitoral (Anexo I), concorrendo apenas os 02 (dois) candidatos mais votados. Será eleito, em segundo turno, o candidato que obtiver a maior taxa percentual de votos.

Art. 41. A votação será realizada com a utilização de urnas eletrônicas ou urnas manuais.

Art. 42. No caso do emprego de urnas manuais, as cédulas de votação serão iguais na forma e diferentes na cor, visando destacar os segmentos formados pelos docentes, técnico-administrativos e discentes.

§1º. As cédulas de votação para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral terão cores diferentes;

§2º. Cada cédula deverá ser assinada pelos mesários das mesas receptoras.

§3º Nos casos da não utilização da urna eletrônica, nas cédulas de votação constarão os nomes dos candidatos ordenados conforme ordem pré-definida, antecipados de um quadrilátero, onde será marcada a opção do eleitor significando, esta escolha, o voto dado ao(à) candidato(à).

CAPÍTULO XI

DA VOTAÇÃO E DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 43. Será assegurado o sigilo do voto mediante:

I - Isolamento do eleitor impedindo a visualização dos votos;

II - As urnas receptoras das cédulas de votação serão deslacradas no início e lacradas no fim da votação pelos mesários e pelo menos um fiscal credenciado ou, na falta deste, de um eleitor presente no local de votação;

III - Não será permitido ao eleitor o uso de equipamentos eletrônicos, como máquinas fotográficas, celulares e similares no local de votação.

Art. 44. A votação será facultativa, devendo o eleitor votante escolher um único candidato para cada cargo.

Art. 45. A votação ocorrerá no horário das 10h às 21h nos Locais de Votação, nos Câmpus. Na Reitoria, o horário de votação será das 10h às 18 horas.

Parágrafo único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 46. Os votos serão considerados nulos:

I - Se for indicada mais de uma opção;

II - Se houver rasuras ou qualquer anotação além do estabelecido para a votação;

III – Se não corresponderem ao modelo oficial;

IV – Se não estiverem devidamente assinados pelos membros da mesa;

V – Se estiverem assinalados de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação do eleitor.

VI – Em caso de votação em um número que não corresponda a nenhum candidato, nas urnas eletrônicas.

Art. 47. Os votos brancos não serão computados como votos válidos.

Art. 48. A votação será realizada em Seções Eleitorais montadas nos Câmpus e na Reitoria, sendo, no mínimo, uma urna para cada segmento.

Parágrafo único. Haverá, nas Seções Eleitorais, lista previamente divulgada pela Comissão Eleitoral, com os nomes dos eleitores, que deverão assiná-la em conformidade com o documento de identificação apresentado.

Art. 49. As Comissões Eleitorais Locais determinarão e divulgarão o local de cada Seção Eleitoral, atribuindo um número máximo de eleitores por urna, conforme recomendação do Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Art. 50. Em cada Seção Eleitoral, haverá uma mesa receptora de votos, composta de três mesários credenciados pela Comissão Eleitoral competente.

Art. 51. O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, poderá contemplar os segmentos dos servidores docentes, técnico-administrativos e do corpo discente do Câmpus ou da Reitoria. Os mesários credenciados que trabalharem no processo eleitoral farão jus a:

I - Servidor - um dia de folga do trabalho;

II - Discente - cômputo de 12 horas trabalhadas em Atividades Complementares exigidas em seu curso.

Art. 52. A Comissão Eleitoral Local credenciará os mesários escolhidos entre os eleitores destes pleitos, e dentre estes, a escolha do Presidente da mesa receptora, 1º mesário, 2º mesário, conforme Cronograma Eleitoral (Anexo I).

Art. 53. Competirá aos mesários:

§1º Competirá ao Presidente da mesa:

I - Coordenar e encaminhar os trabalhos à Comissão Eleitoral Local, observando o cumprimento do presente regulamento;

II - Deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente Regulamento;

III - Digitar código de identificação do eleitor para liberação da urna eletrônica para votação;

IV - Conferir as assinaturas dos mesários nas cédulas e entregar a cédula de cor correta para cada eleitor, em caso de votação com cédulas;

V - Na ausência de um dos mesários, o presidente da seção poderá convocar um eleitor para ser o mesário;

VI - Abrir e fechar a urna.

§ 2º Competirá ao 1º Mesário:

I - Substituir o Presidente, quando de sua ausência ou impedimento;

II - Redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral ou para registrar outras ocorrências significativas. As atas deverão ser assinadas por todos os membros presentes da mesa ao fechamento da votação.

§ 3º Competirá ao 2º Mesário:

I - Recepcionar os eleitores e conferir suas assinaturas com documento válido;

II - Substituir o 1º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

Art. 54. Os Mesários serão responsáveis por manter e garantir a lisura e tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, à Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. É vedado, por parte dos mesários, o uso de qualquer forma de propaganda no dia da eleição.

Art. 55. No caso do emprego de cédulas, serão distribuídas às seções pela Comissão Eleitoral Central com o restante do material que compõe o processo eleitoral.

§1º O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação, acrescido de 5% (cinco por cento), para suprir eventuais necessidades;

§2º Em nenhuma hipótese será fornecida outra cédula ao eleitor.

Art. 56. As cédulas rasuradas ou não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral Central por ocasião do encerramento dos trabalhos.

Art. 57. O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

I - Urna;

II - Modelo de ata, constante no Anexo IV;

III - Regulamento do Processo Eleitoral;

IV - Relação dos eleitores;

V - Papel e caneta;

VI - Cédulas eleitorais;

VII - Envelopes;

VIII - Lacres;

IX – Senhas.

Art. 58. Após o término da votação, a seção eleitoral será encerrada e, no mesmo ambiente, será realizada a apuração dos votos da urna eletrônica para o cargo de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral, com a impressão dos Boletins de Urna, conforme previsão contida no artigo 11, inciso IX, deste Regulamento. Em caso de urna manual, a mesma deverá ser lacrada e entregue à Comissão Eleitoral Local.

Art. 59. A Reitoria do IFG será responsável pela disponibilização de todo aparato financeiro, orçamentário e logístico necessário ao processo eleitoral.

CAPÍTULO XII

DAS DENÚNCIAS

Art. 60. As denúncias relativas ao descumprimento deste regulamento poderão ser feitas pelos eleitores e/ou candidatos e dirigidas à Comissão Eleitoral Competente.

§ 1º As denúncias contra os(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral ou eleitores do Câmpus serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral Local.

§ 2º As denúncias contra os(as) candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) ou eleitores da Reitoria, provenientes da Reitoria ou dos Câmpus, serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral Central.

§ 3º As denúncias deverão ser apresentadas em duas vias, nas quais se relatam os fatos, com documentos comprobatórios, no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da ocorrência do fato que lhe deu origem, devidamente protocoladas. Recursos que versem sobre fatos ocorridos há mais de (1) um dia útil não serão considerados.

§ 4º Recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral competente notificará o denunciado em até (1) um dia útil para que, caso queira, apresente defesa no mesmo prazo, contado da data do recebimento da notificação.

§ 5º Transcorrido o prazo previsto no § 4º, apresentada ou não a defesa, a Comissão competente decidirá e fará publicar a decisão em até (1) um dia útil.

§ 6º Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral Central ou da Comissão Eleitoral Local deverão ser apresentados por escrito no prazo de até (1) um dia útil, a contar da sua publicação, via protocolo central da Reitoria ou dos Câmpus, no horário de

funcionamento regular do Setor de Protocolo de cada unidade. O recurso deverá ser acompanhado da documentação necessária à comprovação de suas alegações.

§ 7º A Comissão Eleitoral Central julgará o recurso contra a decisão anterior no prazo máximo de 1 (um) dia útil, não cabendo mais recurso.

CAPÍTULO XIII

DA APURAÇÃO

Art. 61. A apuração dos votos obedecerá ao disposto no artigo 6º, inciso III, tendo início imediatamente após o fechamento das urnas e finalização do período de votação.

§ 1º As apurações dos votos para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral ocorrerão no próprio local de votação, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral Local e posteriormente divulgado na página oficial do IFG e afixado em local visível em todos os Câmpus e Reitoria;

§ 2º Durante a apuração, será permitido o acesso apenas aos membros das Comissões Eleitorais, mesários, um fiscal credenciado por cada candidato no local e/ou os próprios candidatos, desde que não perturbem a realização dos trabalhos;

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos;

§ 4º Aberta cada urna, a Comissão Eleitoral Local verificará se o número de cédulas eleitorais coincide com o número de votantes;

§ 5º A apuração será efetuada em separado, por segmento;

Art. 62. O Mapa de Apuração será elaborado pela Comissão Eleitoral Central, na forma do artigo 72 e Anexo VI.

Art. 63. Os fiscais e/ou candidatos poderão requerer à Comissão Eleitoral Local a impugnação de urnas e/ou votos:

I - Da urna: A impugnação de urna pode ser feita até o momento de sua abertura, por motivo de irregularidade havida junto à mesa receptora de votos durante a votação, de violação da urna ou de rasuras nos documentos (ata e caderno de votação).

II - Do voto: À medida que os votos forem sendo apurados, os fiscais e/ou candidatos podem apresentar impugnações através de manifestação oral sobre as quais a Comissão Eleitoral Local decide imediatamente. A impugnação do voto só pode ocorrer até o momento da confirmação do seu conteúdo.

Art. 64. A taxa percentual de votos para cada candidato será calculada pela fórmula.

$$TVC = \left(\frac{VD_o}{3TD_o} + \frac{VT_a}{3TT_a} + \frac{VD_i}{3TD_i} \right) \times 100$$

Considerando:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato

VD_o = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docente

VT_a = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativo

VD_i = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discente

TD_o = Total de servidores Docentes aptos a votar

TT_a = Total de servidores Técnico-Administrativos aptos a votar

TD_i = Total de Discentes aptos a votar

Art. 65. Será considerado(a) eleito(a) no primeiro turno o(a) candidato(a) que ao final deste turno apresentar taxa percentual de votos superior à taxa percentual de votos do somatório de votos de todos os demais candidatos.

Art. 66. Será considerado(a) eleito(a) no segundo turno o(a) candidato(a) que ao final do processo eleitoral apresentar maior taxa percentual de votos, calculada pela fórmula estabelecida no Artigo 63, considerando para efeito de cálculo até a segunda casa decimal.

Art. 67. Será obedecida a seguinte ordem no critério de desempate, sendo considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que:

I - Tiver maior tempo de gestão em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica;

II - Tiver maior tempo de serviço na Instituição contado a partir da entrada em exercício;

III – Possuir título de Doutor;

IV - Possuir título de Mestre;

V - Persistindo o empate, o candidato mais idoso.

Art. 68. Na mesa de apuração estarão presentes os mesários e os membros da Comissão Eleitoral Local.

Art. 69. A Comissão Eleitoral Central encaminhará ao Presidente do Conselho Superior o resultado do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO XIV

DOS RECURSOS

Art. 70. Das decisões das Comissões Eleitorais caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data de indeferimento, devendo ser fundamentadas nos parâmetros legais, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados.

Art. 71. O recurso será examinado e deliberado pela Comissão Eleitoral Competente no prazo de 01 (um) dia útil.

CAPÍTULO XV

DO RESULTADO FINAL

Art. 72. O Mapa de Apuração previsto no artigo 62 será elaborado pela Comissão Eleitoral Central, constituindo-se do Anexo VI deste Regulamento, devendo nele constar:

- I - Nome do(s) candidato(s);
- II - Número do universo apto a votar em cada segmento;
- III - Número de votantes que compareceram para votar em cada segmento;
- IV - Número de abstenções;
- V - Número de votos recebidos pelo candidato em cada segmento;
- VI - Número de votos nulos;
- VII - Número de votos em branco;
- VIII - Nome do(a) candidato(a) eleito(a).

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. Não é permitida a propaganda eleitoral de candidato no dia da votação.

Parágrafo único. Caso haja propaganda eleitoral no dia da eleição, antes do início da votação, a Comissão Eleitoral Local solicitará à administração do Câmpus ou da Reitoria a retirada da mesma.

Art. 74. É proibida a participação de pessoas alheias ao processo durante o período de votação, com exceção dos técnicos do TRE devidamente credenciados.

Art. 75. O prazo para apresentação de recursos contra o resultado final do processo eleitoral é de 24 (vinte e quatro) horas após sua publicação em ambos os turnos.

Art. 76. O candidato que, por motivo de viagem a serviço ou de doença, não puder comparecer pessoalmente para requerer o registro de sua candidatura, poderá fazê-lo mediante procuração.

Art. 77. Os casos não previstos neste Regulamento serão disciplinados por meio de Instrução Normativa a ser baixada pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 78. Todas as contagens relativas ao tempo de exercício deverão ser feitas considerando os dados cadastrados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).

MEMBROS TITULARES DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Thiago Martins Pereira
(Docente) - Presidente

Alexandre Rodrigues de Carvalho
(Discente) Membro

Jakeline Cerqueira de Moraes
(Técnica-Administrativo) Vice-Presidente

Eunice Hevelly Alves de Almeida
(Discente) Membro

Jeremias Rodrigues da Silva
(Técnico-Administrativo) Secretário

Vitor Kalleu Pereira Goulart da Silva
(Discente) Membro

Eulher Chaves Carvalho
(Docente) Membro

Mariana Bernardas Borges da Cunha
(Docente) - Membro

Amanda Cristina Fonseca Palla
(Técnico-Administrativo) Membro

ANEXO I
CRONOGRAMA

Evento	Data
Reunião conjunta das Comissões para constituição da Comissão Eleitoral Central	12/04/2017
Reunião da Comissão Eleitoral Central para elaboração da minuta do Regulamento Eleitoral.	18/04/2017 e 19/04/2017
Encaminhamento da minuta do Regulamento Eleitoral para apreciação do Conselho Superior	20/04/2017
Reunião do Conselho Superior para apreciação do regulamento e cronograma	02/05/2017
Divulgação do Regulamento	03/05/2017
Reunião com os representantes das Comissões Eleitorais Locais	04/05/2017
Inscrição dos candidatos nos protocolos (observar o horário de atendimento de cada protocolo)	04/05/2017 a 09/05/2017
Divulgação da lista preliminar de eleitores aptos a votar	04/05/2017
Prazo para recurso contra a lista preliminar de eleitores	05/05/2017
Divulgação dos resultados dos recursos contra a lista preliminar de eleitores	08/05/2017
Divulgação da lista oficial dos eleitores aptos a votar	09/05/2017
Divulgação da lista preliminar de candidatos	10/05/2017
Prazo para recursos contra a lista preliminar de candidatos	11/05/2017
Divulgação dos resultados dos recursos e pedidos de impugnação e homologação de candidaturas	12/05/2017
Sorteio público da ordem dos candidatos nas cédulas e dos números respectivos que figurarão nas urnas	12/05/2017
Período de Campanha Eleitoral (1º turno)	12/05/2017 a 02/06/2017
Credenciamento de fiscais e mesários para acompanhar a votação	24/05/2017 a 26/05/2017
1º Turno das eleições	06/06/2017
Divulgação do resultado preliminar do 1º turno	07/06/2017
Interposição de recurso ao resultado do 1º turno	07/06/2017
Julgamento dos recursos, homologação e divulgação do resultado do 1º Turno	08/06/2017
Período de Campanha Eleitoral (2º turno)	09/06/2017 a 12/06/2017
2º Turno das eleições	13/06/2017
Interposição de recurso ao resultado do 2º turno	14/06/2017
Julgamento dos recursos, homologação e divulgação do resultado final do segundo turno	16/06/2017
Encaminhamento do Resultado ao Conselho Superior	16/06/2017
Previsão de homologação do resultado das eleições pelo Conselho Superior	19/06/2017
Criação de documento para orientações e informações relevantes à próxima eleição	19/06/2017

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE REITOR(A) E
DIRETOR(A)-GERAL DO IFG

Eu, _____

Matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____, venho
requerer inscrição junto à Comissão Eleitoral para candidato ao cargo de:

- () Reitor(a)
- () Diretor(a)-Geral do Câmpus Anápolis
- () Diretor(a)-Geral do Câmpus Aparecida de Goiânia
- () Diretor(a)-Geral do Câmpus Cidade de Goiás
- () Diretor(a)-Geral do Câmpus Formosa
- () Diretor(a)-Geral do Câmpus Goiânia
- () Diretor(a)-Geral do Câmpus Inhumas
- () Diretor(a)-Geral do Câmpus Itumbiara
- () Diretor(a)-Geral do Câmpus Jataí
- () Diretor(a)-Geral do Câmpus Luziânia
- () Diretor(a)-Geral do Câmpus Uruaçu

Declaro estar ciente das Normas que regem este processo, bem como estar de acordo com o seu cumprimento.

Local e data

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VI

A - MAPA DE APURAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE REITOR(A) DO IFG

UNIDADE: _____

	Quantidade de eleitores da sessão	Quantidade de votantes	Quantidade de Abstenções	Quantidade de votos Nulos	Quantidade de votos em Branco
Docentes:					
Técnicos-administrativos:					
Discentes:					

Nome dos candidatos(as)	Quantidade de votos recebidos por segmento		
	Docentes:	Técnicos-Administrativos:	Discentes:

Nada mais tendo a registrar, assinam o presente Mapa de Apuração os membros abaixo designados:

_____, _____ de junho de 2017.

Presidente: _____

Fiscais: _____

Membros: _____

ANEXO VI

B - MAPA DE APURAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR(A)-GERAL DE
CÂMPUS IFG

UNIDADE: _____

	Quantidade de eleitores da sessão	Quantidade de votantes	Quantidade de Abstenções	Quantidade de votos Nulos	Quantidade de votos em Branco
Docentes:					
Técnicos-administrativos:					
Discentes:					

Nome dos candidatos(as)	Quantidade de votos recebidos por segmento		
	Docentes:	Técnicos-administrativos:	Discentes:

Nada mais tendo a registrar, assinam o presente Mapa de Apuração os membros abaixo designados:

_____, _____ de junho de 2017.

Presidente: _____

Fiscais: _____

Membros: _____